



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Charrua

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2023
EDITAL

Razão Social: _____.

CNPJ Nº: _____.

E-mail: _____.

Cidade: _____ Estado: _____.

Telefone: _____ Fax: _____.

Pessoa para contato: _____.

Retiramos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, através do acesso à página <http://www.charrua.rs.gov.br>.

Local: _____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Município de Charrua e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio do fax (54) 3398-1065 e 3398-1075 ou e-mail: administracao@charrua.rs.gov.br).

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro do Município de Charrua da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Charrua (RS), 08 de dezembro de 2023.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

EDITAL DE PREGÃO Nº 20/2023

Município de Charrua
Secretaria de Administração e Planejamento
Edital de Pregão nº 20/2023
Tipo de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Edital de pregão para contratação de empresas para fornecimento de combustíveis para a frota de veículos das secretarias municipais e gabinete, para o ano de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARRUA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **08h30min**, do **dia 21 de dezembro de 2023**, no Centro Administrativo, localizado na Rua Luiz Caus, nº 70, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 7.844, de 1º de março de 2023, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento dos itens descrito no Anexo I, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 1.218 de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para a frota de veículos das secretarias municipais e gabinete para o ano de 2024, com abastecimento dos veículos neste município, em tanques e bombas de propriedade da empresa contratada, uma vez que o contratante não as possui, em conformidade com as



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

especificações técnicas mínimas, quantitativas e demais condições constantes do Anexo I - Termo de Referência.

1.1. O prazo máximo de entrega dos combustíveis será de até a totalidade do objeto licitado, ou até 31 de dezembro de 2024, o que ocorrer primeiro;

1.2. O Contratante não possui tanque para armazenamento dos combustíveis nem bomba de abastecimento, portanto, o abastecimento da frota será na unidade de abastecimento da Contratada.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar da presente licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

2.2. Como condição para a participação neste certame, a licitante deverá apresentar, fora dos envelopes de habilitação e propostas, no momento do credenciamento **declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.**

2.3. Se a licitante não apresentar a declaração escrita, previstas no item 2.2, seu Representante poderá fazê-la, de próprio punho, no momento do credenciamento.

2.4. Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar a declaração exigida no item 2.2 deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas.

2.5. Não apresentada a declaração, a licitante será impedida de participar da licitação.

2.6. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto nos itens 2.1 a 2.4 e no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

AO MUNICÍPIO DE CHARRUA

EDITAL DE PREGÃO Nº 20/2023

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE CHARRUA

EDITAL DE PREGÃO Nº 20/2023

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada de maneira impressa em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social da empresa;
- b) descrição completa do produto ofertado;
- c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preço até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em último lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 01 (um) minuto para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 0,01 (um centavo).

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) contiverem opções de preços alternativos;
- c) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- d) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 13.1 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

7.1.2. Licença de Operação (LO) em nome do licitante emitida pelo órgão ambiental competente, ou comprovação de isenção da mesma;

7.1.3. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei nº 1.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2.1. Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

7.1.3. REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial ou entidade correspondente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{igual ou superior a } 1,0$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{igual ou superior a } 1,0$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo: } 1,0$$



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Onde: *AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.*

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

7.2. A licitante beneficiária da Lei Complementar nº 123/06 que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos no item 7.1.3 e 7.1.4, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.2.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.2.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.2.3. O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.2.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, além das penalidades previstas no item 13.1, alínea *a*, deste edital.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

7.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS:

10.1. Homologada a licitação, a Administração convocará a vencedora para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, além das sanções previstas neste edital.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3. O prazo de entrega dos produtos deverá seguir rigorosamente a data de entrega fixada no item 1.3.

11. DO RECEBIMENTO:

11.1. O Prazo máximo de entrega dos combustíveis será até a totalidade do objeto licitado ou até 31 de dezembro de 2024, o que ocorrer primeiro;

11.2. O Contratante não possui tanque para armazenamento dos combustíveis nem bomba de abastecimento, portanto, o abastecimento da frota será na unidade de abastecimento da Contratada;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

11.3. O Contratado deverá entregar o objeto licitado conforme especificações constantes no item 3, do Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

11.4. A responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos é da empresa contratada, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. Fornecidos os produtos, a licitante vencedora deverá apresentar, mediante entrega no Setor de Almoxarifado e protocolização no Setor de Compras, as notas fiscais/faturas emitidas, para fins de liquidação e pagamento.

12.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.3. O pagamento será efetuado de acordo com o recebimento dos produtos, em parcelas quinzenais.

12.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

13.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.3. Quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, responderão solidariamente os titulares do município, bem como, da empresa contratada, na medida de seus atos, competências e atribuições.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Charrua, setor de licitações, sito na Rua Luiz Caus, nº 70, ou pelo telefone (54) 3398-1065, no horário compreendido entre as 08h às 11h30min e as 13h às 17h30min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

14.2. As impugnação ao presente edital deverão ser protocoladas, no Protocolo Geral do município, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, conforme art. 10, do Decreto Municipal nº 1.218, de 02 de janeiro de 2013, c/c o art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

14.4. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.5. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

14.6. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

14.7. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet), serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

14.8. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

14.9. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.10. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

14.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Charrua/RS, em 08 de dezembro de 2023.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 08.12.2023.

Cassiana Alvina Carvalho

Assessora Jurídica – OAB/RS 49.995



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2023
TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1. Justifica-se a aquisição dos produtos em epígrafe, para abastecimento da frota de veículos das Secretarias Municipais e Gabinete para o exercício 2024, indispensável para a manutenção dos serviços prestados pelo município.

2. DO OBJETO

Os combustíveis abaixo relacionados deverão estar em conformidade com as especificações técnicas mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste Termo e edital.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PRODUTOS

Item	Descrição	Un	Qtd
1	GASOLINA COMUM	L	31.000,0000
2	ÓLEO DIESEL S10	L	139.000,0000
3	ÓLEO DIESEL S500	L	78.000,0000



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO
PREGÃO Nº 20/2023.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante no PREGÃO Nº 20/2023.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos, inclusive contrato, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

LOCAL E DATA

Representante legal
(assinatura do responsável legal)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVO AO TRABALHO DE MENORES
PREGÃO Nº 20/2023.

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO Nº 20/2023

A _____(NOME DA EMPRESA)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à _____(endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal (o) a Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade nº _____, SSP/____ e do CPF nº _____, abaixo assinado, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz - SIM () NÃO ()

LOCAL E DATA

Representante Legal

(Observação 1: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Observação 2:

a) a Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e

b) Dentro do Envelope nº 02 – Documentação de Habilitação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO
PREGÃO Nº 20/2023.

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO Nº 20/2023

A _____(NOME DA EMPRESA)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à _____(endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal (o) a Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade nº _____, SSP/____ e do CPF nº _____, abaixo assinado, em atenção ao disposto no artigo 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declara que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade PREGÃO nº 20/2023, do Município de Charrua.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Ressalva: desejo usufruir da prerrogativa do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 ().

LOCAL E DATA

Representante Legal

Observação:

- a) a Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e
- b) Fora dos Envelopes – Junto com a documentação de Credenciamento.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP
PREGÃO Nº 20/2023.

D E C L A R A Ç Ã O – ME E EPP
(em papel timbrado da empresa)

Ref.: PREGÃO Nº 20/2023.

A _____(NOME DA EMPRESA)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à _____(endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal (o) a Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade nº _____, SSP/____ e do CPF nº _____, abaixo assinado, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE) e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

LOCAL E DATA

Representante Legal

Observação:

- a) a Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e
- b) Fora dos Envelopes – Junto com a documentação de Credenciamento.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO Nº 20/2023

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE CHARRUA – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 20/2023 E A EMPRESA
XXXXXXX PARA AQUISIÇÃO DE
COMBUSTÍVEIS PARA O MUNICÍPIO DE
CHARRUA/RS.**

O **MUNICÍPIO DE CHARRUA**, situado à Rua Luiz Caus, 70 – Centro – Charrua – RS, inscrito no CNPJ sob nº 42.346.018/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Valdésio Roque Della Betta, RG nº xxxxxxxx, CPF xxxxxxxx, doravante designada simplesmente como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX** estabelecida na Rua xxxxxxx, Nº xxxxxxx – Bairro xxx de xxxxxxx/RS, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. xxxxxxxx, CPF nº. xxxxxxxx, RG nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, que apresentou instrumento que lhe confere poderes para representar a empresa, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei, com suas alterações posteriores, a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa para compra de combustíveis para as Secretarias Municipais e Gabinete da Prefeitura Municipal de Charrua/RS, com fornecimento dos produtos conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 20/2023 e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

A presente contratação foi realizada através do pregão acima citado, fundamentada na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 1.218/2013, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único. O fornecimento dos produtos obedecerá ao estipulado neste Contrato, na proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Edital de Pregão Presencial, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, no que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante se obriga:

- a) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, bem como exigir prova de qualidade dos produtos.
- b) Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos nesta Pregão Presencial;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- d) Aplicar as penalidades regulamentares.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Caberá ao licitante vencedor realizar o objeto desta licitação, de acordo com a Pregão Presencial, seus anexos e a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços que lhe forem adjudicados, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- c) Manter, durante o período do contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação e por Lei;
- d) Facultar à Contratante, a qualquer tempo, a inspeção técnica, objetivando o acompanhamento da execução do objeto, bem como prestar esclarecimentos solicitados pela Contratante e atender pronta e irrestritamente as reclamações desta;
- e) Observar os requisitos mínimos de qualidade, determinadas nas normas técnicas referentes aos produtos, objeto da licitação;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

- f) Obedecer às exigências contidas na Normas Reguladoras, quanto às condições de Meio Ambiente;
- g) Comunicar, conforme o caso à **Contratante**, os casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2(dois) dias úteis após a verificação do fato, e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- h) Entregar os produtos, objeto da licitação, conforme a necessidade de uso da **Contratante** até a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor total da aquisição do objeto deste Contrato é de **R\$ xxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxx reais), sendo deste referente a xxxx mil litros de gasolina comum no valor de R\$ ao litro; xxxxxxxx mil litros de óleo diesel S 500 no valor de R\$..... ao litro; xxxxxxxx litros de óleo diesel S10 no valor de R\$ ao litro, passível de reajuste e cujo pagamento será de acordo com a Cláusula Sexta.

Parágrafo Único. No valor acima estão incluída todas as despesas tais como: frete, seguro, taxas, materiais, impostos, licenças ambientais e de operação, bem como demais encargos incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, após o recebimento e conferência das Notas Fiscais/Faturas, e atesto da autoridade competente, de que o objeto foi recebido de acordo com as condições e especificações constantes do Pregão Presencial, anexos e proposta de preço, e verificação das perfeitas condições exigidas, em moeda nacional corrente, por meio de ordem bancária, sendo depositado na conta corrente da empresa vencedora.

O pagamento será efetuado de acordo com o recebimento dos produtos, em parcelas quinzenais.

- a) O número da Conta Corrente para o pagamento acima mencionado é, Agência..... e Bancoda empresa.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

- b) O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho.
- c) O pagamento poderá ser sustado, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com o Município de Charrua e/ou erros ou vícios na fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.
- d) O Contrato será reajustado quando comprovado o reajuste dos combustíveis pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), sendo que o valor pago pelo Município de Charrua não poderá ser superior ao ofertado ao consumidor civil, registrado na bomba do posto fornecedor (contratado). Em caso do percentual de reajuste ultrapassar o valor do litro de combustível registrado na bomba, o município pagará ao contratado apenas o valor limite da bomba, mesmo o percentual sendo inferior ao estipulado pela ANP.

CLÁUSULA SETIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas com a execução do objeto do presente Contrato ocorrerão através das dotações orçamentárias do orçamento vigente para 2023, sendo:

GABINETE

02.01.04.122.0200.2004.3.3.3.9.0.3000(15)

EDUCAÇÃO

05.01.12.122.0500.2015.3.3.3.9.0.3001(53)

05.01.12.361.0503.2020.3.3.3.9.0.3000(95)

05.01.12.361.0503.2029.3.3.3.9.0.3000(97)

05.01.12.361.0503.2037.3.3.3.9.0.3000(99)

05.02.12.362.0505.2035.3.3.3.9.0.3000(110)

05.02.12.364.0505.2040.3.3.3.9.0.3000(1509)

05.02.12.362.0505.2034.3.3.3.9.0.3000(5898)

SAÚDE

06.01.10.301.0602.2061.3.3.3.9.0.3000(175)

06.01.10.301.0600.2044.3.3.3.9.0.3000(147)

06.01.10.301.0601.2046.3.3.3.9.0.3000(161)

06.01.10.304.0604.2065.3.3.3.9.0.3000(197)

06.02.08.244.0605.2006.3.3.3.9.0.3000(898)

06.02.08.244.0605.2087.3.3.3.9.0.3000(1650)

06.02.08.244.0605.2095.3.3.3.9.0.3000(915)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

OBRAS

07.01.26.782.0701.2033.3.3.3.9.0.3000(226)

AGRICULTURA

08.02.20.122.0801.2074.3.3.3.9.0.3000(310)

08.02.20.608.0802.2072.3.3.3.9.0.3000(324)

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato a ser assinado com a licitante vencedora será até a totalidade da entrega do objeto licitado ou até 31 de dezembro de 2024, o que ocorrer primeiro, a partir da autorização por escrito do representante legal do Município de Charrua.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, caracterizará inexecução total do Contrato, conforme art. 81 da Lei nº 8.666/93 sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, e ainda, ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante adjudicatária as seguintes penalidades, segundo art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência por escrito;
- b) multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total das obrigações contratadas pela recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho ou assinar o Contrato no prazo de 48(quarenta e oito) horas;
- c) multa de mora, diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) nos primeiros 5(cinco) dias, e de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do 6º (sexto) dia em diante, calculada sobre o valor da Nota de Empenho, por impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
- d) multa compensatória equivalente ao valor integral do objeto não executado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, ou neste seu limite, por rescisão unilateral determinada pela Prefeitura, devido a inexecução parcial ou



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

total das obrigações pactuadas, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da Prefeitura Municipal de Charrua;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de Charrua, por um período não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas na alínea “e” do Parágrafo Segundo poderão também ser aplicadas às licitantes quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, e

b) praticarem ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública.

Parágrafo Quarto - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto - Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

É assegurado à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente Contrato, mediante notificação entregue diretamente à **CONTRATADA**, pelos seguintes motivos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das **CLÁUSULAS** ora ajustadas;
- b) o atraso injustificado no fornecimento dos produtos;
- c) a paralisação no fornecimento dos produtos do contratado sem justa causa ou prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem sua boa execução;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

- e) o desatendimento das determinações regulamentares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- g) a decretação de falência, pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil de qualquer sócio da **CONTRATADA**;
- h) a dissolução da sociedade;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique sua execução;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito da Prefeitura Municipal de Charrua;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo, assegurando-se à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, de forma justificada, na ocorrência de qualquer dos casos arrolados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições, qualificações e especificações previstas neste Contrato e seus anexos, pela Prefeitura de Charrua, através dos designados para esse fim específico.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** poderá determinar a paralisação da execução do objeto por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência a suas determinações, cabendo à **CONTRATADA**, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Parágrafo Segundo - Qualquer erro ou imperícia na execução, constatado pela **CONTRATANTE** obrigará à **CONTRATADA**, a sua conta e risco, a corrigir ou restituir a parte impugnada do objeto, sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATANTE** poderá exigir prova de qualidade, rejeitar métodos e serviços, cabendo a **CONTRATADA** adequar dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação que lhe for feita, ou repor os objetos impugnados, correndo por sua conta todas as despesas.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** declara conhecer nos seus expressos termos, que essa fiscalização é meramente supletiva e relacionada com a execução do presente Contrato, não implicando em exoneração da responsabilidade da mesma em solidariedade perante terceiros.

Parágrafo Quinto - Quaisquer mudanças serão, imediatamente, comunicadas, pela **CONTRATANTE**, por escrito à **CONTRATADA**, indicando as medidas corretivas.

Parágrafo Sexto - Os produtos impugnados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, no que concerne a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado, não poderão ser faturados ou, se o forem, deverão ser glosados nas faturas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato, bem como seus casos omissos serão regrados pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

Entregues os produtos, a **CONTRATADA** solicitará, por escrito, à **CONTRATANTE**, a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação, desde que a **CONTRATADA** apresente comprovantes de qualidade dos produtos, atestados por órgão competente.

A **CONTRATADA** se obriga a manter, às suas expensas, condições adequadas no fornecimento dos produtos, objetivando a pronta reparação de falhas na execução do objeto.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

O recebimento ou aceitação não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela manutenção da qualidade dos produtos entregues, nem ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato, na forma definida no Inciso 2º do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Tapejara/RS, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Charrua, xx de xxx de 202x.

Pela **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

Contratada
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

Esta minuta foi devidamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em 08.12.2023.

Cassiana Alvina Carvalho

Assessora Jurídica – OAB/RS 49.995